



**Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada**

INFORMAÇÃO nº 2069/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 23 de outubro de 2024

Assunto: Recurso PE nº 0373/2024

Processo Administrativo: 24/1203-0011769-0

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.** ao Pregão Eletrônico nº 0373/CELIC/2024 que tem por objeto a aquisição de equipamentos/materiais médico-hospitalares/enfermagem.

A recorrente **CONFIANCE** se insurge contra a decisão que declarou a empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, como vencedora. Em suas razões recursais, alega que o produto ofertado não atende às exigências técnicas do edital, pelos seguintes motivos:

- a) Ausência da quantidade de chips na microcâmera;
- b) A microcâmera ofertada possui sistema de fluorescência (NIR). No entanto, alega que a utilização dessa funcionalidade não é viável, uma vez que requer que a fonte de luz;
- c) Nº de entrada HDMI 2.0 (edital exige no mínimo duas) e o produto ofertado apresenta apenas uma entrada;
- d) O catálogo técnico apresentado não contém as especificações necessárias do monitor.

Por fim, alega que a recorrida anexou um comprovante de inscrição estadual de outra empresa, que não a participante.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 864/875.





Foi realizada diligência às fls. 876/877, 887/889 e 898.

É o breve relatório.

Ante as alegações da recorrente, de ordem técnica, essa Assessoria Jurídica sugeriu que a realização de diligência ao órgão demandante para que se manifestasse de forma pormenorizada em relação a todos os pontos apresentados em recurso, a fim de confirmar se o produto ofertado atende às especificações técnicas exigidas no termo de referência.

Em resposta, sobreveio a análise técnica de fls. 887/889, cujo trecho ora reproduzimos:

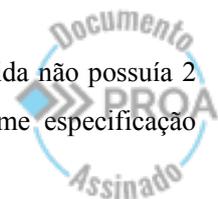
Com relação ao equipamento monitor proposto pela empresa MEDICALWAY, foi verificada a ausência de uma das entradas HDMI exigidas no descritivo "HDMI 2.0 (MÍNIMO DUAS ENTRADAS), DVI E 12G SDI ESTÉRIO (UMA OU MAIS DUAS ENTRADAS DE VIDEO DIGITAL)". Esta informação foi consultada no manual disponibilizado na ANVISA, a partir do número de registro informado na proposta do item, este que segue na imagem a seguir:

Apesar disto o monitor ofertado pela MEDICALWAY apresenta as demais entradas exigidas no descritivo, totalizando no mínimo 5 (cinco), ponto que releva a falta de uma das conexões de HDMI.

Com relação as saídas de vídeo citadas na proposta da MEDICALWAY para a processadora, estas que também foram consultadas no manual disponível na ANVISA, foi possível verificar a total compatibilidade/singularidade das conexões oferecidas com relação ao monitor. Segue imagem destacada do manual:

Evidenciando que existe compatibilidade entre 4 (quatro) conexões entre a processadora e o monitor ofertados pela MEDICALWAY, sem que houvesse uso de adaptadores ou conversores de sinal. Ponto este que releva o aceite da proposta fornecida pela empresa MEDICALWAY. Este requisito é de suma importância, pois foi pensado na conectividade extra entre os dois dispositivos (monitor/processadora), caso futuramente alguma das conexões venha a apresentar certo defeito.

Ao que se percebia da análise técnica, o produto ofertado pela recorrida não possuía 2 entradas HDMI. Contudo, o TR exigia no mínimo 2 entradas HDMI, conforme especificação técnica:



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http:// www.celic.rs.gov.br/inicial](http://www.celic.rs.gov.br/inicial)



ENTRADAS/SAÍDAS MÍNIMAS 2 DE SINAL HDMI E 01 DV. -

Por tal motivo, sugerimos novamente a realização de diligência para que o órgão demandante expressamente confirmasse se o produto ofertado pela recorrida atendia integralmente todas as especificações técnicas.

O encaminhamento dos autos ao órgão técnico se dá em razão de que a Assessoria Jurídica não possui o dever nem os meios necessários para realizar uma análise detalhada desses critérios. Veja-se que a avaliação técnica deve ser conduzida por profissionais especializados na área, que possuem o conhecimento e a expertise para determinar a conformidade do produto com as exigências do edital.

Nesse sentido, sobreveio a manifestação do órgão técnico à fl. 898, concluindo o seguinte:

Em análise da proposta apresentada pela empresa, foi identificado a presença de 01 entrada HDMI no monitor. No entanto, a processadora do equipamento possui 03 entradas/saídas HDMI (01 além da exigida), o que foi interpretado como um diferencial para o órgão contratante. Ainda assim, optamos por respeitar o integralmente o descritivo do edital para garantir a transparência e igualdade entre os concorrentes. Diante disso, foi decidido não aceitar o equipamento da empresa MEDICALWAY EQUIP MEDICOS LTDA e solicitar o chamamento da terceira colocada, visando sempre a importância da aquisição do equipamento para nosso hospital, aumentando o número de procedimentos e qualificação dos atendimentos.

Considerando a importância da aquisição do equipamento em questão para a melhoria dos procedimentos adotados pela instituição, solicito prosseguimento do certame referente ao processo 0373/2024. A aquisição do referido equipamento se mostra essencial para a otimização dos processos internos, contribuindo assim para a melhoria dos serviços prestados pela instituição. Certos da atenção e compreensão quanto à relevância desse pleito, contamos com a colaboração deste órgão no proceguimento do processo.

Desta forma, sugerimos o deferimento do recurso, tendo em vista a análise técnica realizada pelo órgão demandante.

CONCLUSÃO:





Diante do exposto, sugerimos que o recurso apresentado pela **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.** ao Pregão Eletrônico nº 0373/CELIC/2024 seja conhecido e, no mérito, **DEFERIDO** para o efeito de desclassificar a recorrida do certame.

Contudo, à consideração superior.

FERNANDA PASTORIS DE SÁ
Analista Jurídica

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento

MARJA MULLER MABILDE
Chefe de Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial junto à CELIC





24120300117690

Nome do documento: Info 2069 FP - Recurso PE 0373 - PROA 241203-0011769-0 - Tecnico.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Fernanda Pastoris de Sá	SPGG / ASJUR/CELIC / 4873181	23/10/2024 14:44:36
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	23/10/2024 16:45:09

